



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OFÍCIO N. 3.594/CGJ/SESAU

Campo Grande, 25 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n. 23/2023 do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, datado de 27/02/2023, que solicita informações acerca da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, encaminhamos a V.Sa., em anexo, manifestação das áreas técnicas da SESAU, com os esclarecimentos solicitados.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Ofício redigido na Coordenadoria Geral Jurídica da SESAU, de lavra da servidora Vanessa Marques de Almeida, consoante as informações prestadas pela Superintendência de Relações Institucionais de Saúde e pela Superintendência da Rede de Atenção à Saúde da SESAU.

Atenciosamente,

SANDRO TRINDADE  
Assinado de forma digital por SANDRO TRINDADE BENITES:638064871  
Dados: 2023.04.26 16:41:38-04'00"

Sandro Trindade Benites  
Secretário Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Nélio Stábile  
Presidente - Comitê Estadual Do Fórum Judiciário Para A Saúde  
Av. Mato Grosso, Bloco 13 - 79031-902 - Bairro: Parque dos Poderes - Campo Grande / MS

RUA BAHIA, 280 - CENTRO - CEP: 79002530 - Fone: (67)3314-3000 - E-mail: ouvidoria@sesau.campogrande.ms.gov.br



d036be34bab2fac2bf3ed04c3e33fe44ce1eb509



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Grande, 11 de Abril de 2023.

Em resposta à CI N.4572/CGJ/SESAU/2023 e encaminha o Ofício nº 023/2023 do Comitê estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, o qual solicita informações quanto à aquisição de Enzimas Pancreáticas a fim de atender os portadores de Fibrose Cística, esta área técnica informa:

A Fibrose Cística (FC), também conhecida como mucoviscidose, é uma doença genética autossômica recessiva, causada por mutações no gene Regulador de Condutância Transmembranar. Sua incidência varia de 1/2500 a 1/3200 em nascidos vivos. No Brasil, existe um paciente de FC para cada 7.358 nascidos vivos. O tratamento da FC é extremamente complexo e por tempo indeterminado, é baseado em prevenir por mais tempo possível a infecção respiratória, otimizar a função dos pulmões, estabelecer, conservar um estado nutricional adequado e tratar a insuficiência Pancreática. As enzimas pancreáticas fazem parte do tratamento da fibrose cística e são medicamentos fornecidos pelo SUS através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, prescritos e utilizados para retardar a progressão da doença, atuando nos problemas nutricionais e pulmonares e suas consequências.

Visando a promoção racional de medicamentos o Ministério da saúde estabeleceu os critérios de diagnóstico e o tratamento preconizado com os medicamentos disponíveis, as doses corretas e mecanismos de controle e acompanhamento, por intermédio dos Protocolos clínicos e Diretrizes terapêuticas (PCDT). O protocolo para tratamento da FC foi estabelecido em 10 de maio de 2010 por intermédio da portaria Nº 224. Em 31 de julho de 2013 foi publicada a Portaria GM/MS nº 1554 que definiu as novas regras de financiamento e execução do componente especializado da assistência farmacêutica onde as enzimas pancreáticas foram incluídas.

A regulamentação e o financiamento é competência do Ministério da Saúde, mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias Estaduais de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela

programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças, como a Fibrose Cística.

Sem mais para o momento, colocamo-nos á disposição para demais esclarecimentos.

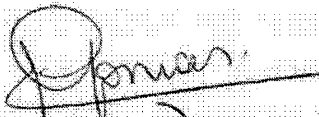
Atenciosamente,



**Mirelle Cabreira de Almeida Silva**  
Gerente Técnica Doenças Crônicas



**Glória de Araújo Pereira**  
Coordenadora da Rede de Atenção Básica



**Ana Paula Gonçalves de Lima Resende**  
Superintendência da Rede de Atenção à Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SAÚDE**

Em resposta a CI N. 4572/CGJ/SESAU/2023 e encaminha o Ofício nº 023/2023, do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, o qual solicita informações quanto ao repasse de recursos entre APAE e Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande, para aquisição das Enzimas Pancreáticas a fim de atender os portadores de Fibrose Cística, segue manifestação desta SUPRIS concernentes a informação da Gerência de Controle e Avaliação – GCA:

O convênio n.07, de 01 de julho de 2020, celebrado entre esta SESAU e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE tem como objeto a execução de serviços técnicos e profissionais em saúde (documento anexo).

Esta SUPRIS formaliza instrumentos contratuais somente de prestação de serviço. Desta forma, não estão contratualizados medicamentos no referido convênio.

Atenciosamente,

Campo Grande, 09 de março de 2023.

  
Yama Albuquerque Higa

Superintendência de Relações Institucionais de Saúde – SUPRIS

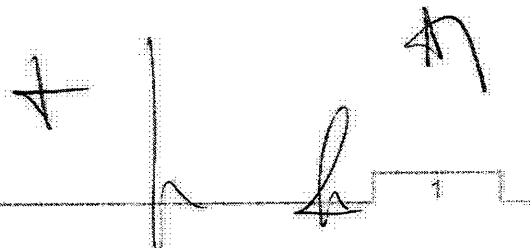


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO n. 07, DE 1º DE JULHO DE 2020.

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

- I- O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MARCELO TRAD**, brasileiro, advogado, CPF/MF n. 466.456.32-34 e RG n. 122.118 SSP/MS, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**, brasileiro, médico, CPF/MF n. 638.166.441-04 e RG n. 5011 CRM/MS, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência financeira da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato, representado pelo Secretário Estadual de Saúde, **GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, médico, portador do CPF/MF n. 128.969.181-91 e do RG n. 298.929 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.025.707/0001-40, com sede na Av. Joana Darc n. 1.450, também nesta Capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com CPF/MF n. 348.790.569-87 e RG n. 1354.698 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este instrumento fundamenta-se no Diploma Constitucional vigente, em especial ao disposto no art. 196 e seguintes, nas Leis Federais n. 8080/90 e 8.142/90, Decreto nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2 de 2017 (Consolidação das Portarias n. 1.559/2008 e n. 2.567/2016), nas Portarias do Ministério da Saúde n. 1.347/2012, n. 2.829/2012, Resolução n. 117/SES/MS de 5/12/2014 e n. 134/SES/MS de 18/12/2014, e demais disposições legais aplicáveis à espécie assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 43963/2020-05.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - **DO OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a execução de serviços técnicos profissionais em saúde a serem realizados pela **CONVENENTE**, em sua unidade mantida - IPED APAE, aos usuários que deles necessitam;

1.1 - Os serviços de saúde contratados se submeterão aos princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde e suas normas técnicas e administrativas, e aos valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.


1.1.1 - Tabela de Atendimento Ambulatorial (SIA-SUS)

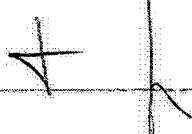

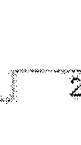
PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ANUAL
GR 0202 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO – TRIAGEM PRÉ- NATAL	612.000
GR 020211 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO – TRIAGEM NEONATAL	145.000
GR 0202 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO – DEMAIS ATENDIMENTOS	110.000
GR 0301 - CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS	6.200
GR 0302 – FISIOTERAPIAS	600
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>873.800</b>

1.1.2 - A capacidade física instalada bem como os recursos humanos que dispõem a **CONVENENTE**, deve estar discriminada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

1.1.3 - Os serviços conveniados estão referidos a uma base populacional conforme Plano de Saúde da **CONCEDENTE** com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros estabelecidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2 - **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os Serviços referidos na Cláusula anterior serão executados pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e Diagnóstico IPED-APAE situado na Rua Estevão Capriata n. 285, nesta Capital, com Licença Sanitária nº 

   2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

38066 expedido pela Secretaria Municipal as Saúde Pública, sob a responsabilidade técnica de Indiara Correia Pereira, Marcia Maria Ferrairo Janini Dal Fabbro, Meire Becer e Michelly Zanchin.

**Parágrafo Único** - A **CONCEDENTE** deve ser informada pela **CONVENENTE**, sobre qualquer mudança realizada no local de prestação dos serviços conveniados.

**2.1** - Os serviços conveniados neste instrumento serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENENTE**, devendo este responder por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas, isentando a **CONCEDENTE** de qualquer ônus, conforme disposições da Lei n. 8.666/93.

**2.1.1** - Consideram-se profissionais da **CONVENENTE**.

- I - Quem exerce qualquer função de direção, administração ou chefia;
- II - Os profissionais cadastrados no CNES que compõem o corpo clínico;
- III - Os profissionais que têm vínculos trabalhistas com a **CONVENENTE** na forma dispostas do **art. 3º da CLT**;
- IV - Os profissionais autônomos, eventuais, avulsos, estagiários e aprendizes que prestam serviços à **CONVENENTE**;
- V - Os profissionais que prestam serviços à **CONVENENTE** de forma terceirizada.

**2.2** - A **CONVENENTE** não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores especificados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pela prestação dos serviços, sob pena de denuncia do Convênio, sem prejuízo das responsabilidades: civil, administrativo e penal.

**2.3** - Em conformidade com o dispositivo **art. 67 da Lei 8.666/93**, a execução deste Convênio poderá, sempre que necessário, ser acompanhada e fiscalizada por representantes da **CONCEDENTE**, independente da direção estabelecida pelo **art. 9º da Lei n. 8.080/90**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:** Para o cumprimento do objeto deste Convenio, a **CONVENIENTE** fica obrigada a fornecer aos seus usuários todas as condições necessárias a seu atendimento.

**3.1 -** Constituem condições necessárias para o atendimento aos usuários:

**3.1.1 -** Manter atualizado os dados pessoais dos pacientes, incluindo nestes os arquivos e os prontuários médicos dos pacientes.

**3.1.2 -** Não utilizar e nem permitir a utilização do paciente para fins de experimentação;


**3.1.3 -** Atender os pacientes obedecendo aos princípios estabelecidos no **art. 7º da Lei n. 8.080/90**;

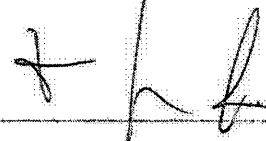
**3.1.4 -** Notificar expressamente ao usuário, o responsável ou ao seu acompanhante, sobre razões técnicas alegadas quanto à decisão da não realização de qualquer procedimento;

**3.2 -** Notificar a **CONCEDENTE** sobre qualquer alteração ocorrida no quadro societário, no quadro de funcionários, na sua razão social, na administração, no estatuto ou no regimento interno, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**3.3 -** Fixar em local visível, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde, as especificações dos serviços e sua gratuidade, e o nome e telefone do setor da Secretaria Municipal de Saúde Pública responsável em casos de informações, denúncias ou reclamações na prestação dos serviços;

### CLÁUSULA QUARTA

**4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Em atenção aos dispositivos da *Lei n. 8.666/93* e da *Lei n. 8.080/90* aplicável ao caso, as despesas dos serviços acordados por este Convênio, correrão à conta de dotação consignada no Fundo Municipal de Saúde - FMS, no montante de até R\$ 9.304.461,68 (Nove milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), alocados na Unidade Orçamentária: 0203 10 302 0017 4019 33903950, 







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fonte de recursos 10 - Gestão Plena e 0260 10 302 0017 4019 33903950, fonte de recursos 72 - Recursos do SUS/Estado.

### CLÁUSULA QUINTA

- 5 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO: A CONCEDENTE** pagará mensalmente a **CONVENIENTE** pelos serviços efetivamente prestados, conforme a produção realizada mensalmente e de acordo os valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Sendo os recursos disponibilizados da seguinte forma:

- **R\$ 4.772.400,00** (Quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais) anual para o pagamento da produção de triagem pré-natal através de ressarcimento do Programa Estadual de Proteção à Gestante - PEPG, sendo que do valor total R\$ 3.603.758,04 (Três milhões, seiscentos e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) são oriundos da Secretaria Estadual de Saúde. O recurso será pago à instituição de maneira fixa no valor mensal de R\$ 397.700,00 mediante o repasse estadual, e os procedimentos referentes ao PEPG (anexo I) conforme Resolução N. 117/SES/MS 2014 e Resolução N. 069/SES/MS 2018 serão registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA sem geração de crédito;

- **R\$ 4.532.061,68** (Quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) anual para o pagamento da produção dos exames de triagem neonatal (anexo II), cujo serviço é referência estadual; da produção dos exames em laboratório clínico (subgrupo 0202) oriundos da Rede Municipal de Saúde encaminhados pelo Laboratório Central Municipal - LABCEN, encaminhados pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (pactuação constante no anexo III), e de origem de demais municípios do estado de Mato Grosso do Sul cuja pactuação está prevista em PPI; e da produção de consultas/atendimentos/ acompanhamentos e assistências fisioterapêuticas; conforme valores registrados mensalmente no Sistema de Informações Ambulatoriais - SAI.

**5.1 -** Serão válidos os valores unitários dos procedimentos, de acordo com o a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS vigente.

**5.2 -** A **CONVENIENTE** apresentará mensalmente a **CONCEDENTE**, até o 2º (segundo) dia útil mês subsequente à prestação dos serviços, através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I e Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, os documentos referentes aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

efetivamente prestados. Após o processamento do BPA e BPA-I, realizado pela **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** receberá, até o 15º (décimo quinto) dia útil, da validação do arquivo o valor dos serviços produzidos no último mês quitado.

5.2.1 - Os arquivos compactados (informatizados) pelo **CONVENENTE**, gerados pelo Sistema de Informação Ambulatorial/SIA serão encaminhados ao DATASUS/MS para que este efetue o processamento nacional disponibilizando o valor finalmente apurado.

5.3 - As contas rejeitadas pelo Sistema de Processamento de Dados serão comunicadas a **CONVENENTE** imediatamente após a importação do movimento, devendo ser reapresentado no primeiro dia subsequente àquele em que ocorreu a devolução.




5.3.1 - Em casos de impossibilidade de reapresentação neste período previsto, as contas poderão ser reapresentadas no mês subsequente após as devidas correções.

5.3.2 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

5.4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONCEDENTE**, este garantirá a **CONVENENTE** o pagamento no prazo avençado neste Convenio pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a **CONVENENTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

5.5 - O pagamento dos valores oriundos de recursos federais serão efetuados mediante o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande.

**Parágrafo único.** A **CONVENENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande exonerados do pagamento de eventual excesso, de acordo com as extensas disposições da **Lei n. 8666/93**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA SEXTA

**6 - DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer alteração neste Convênio ocorrerá por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** Não será objeto de alteração a Cláusula Primeira deste Convenio.

**6.1 - A CONCEDENTE:** poderá alterar este Convênio nos casos estabelecidos do *art. 65 da Lei n 8.666/93*.

**6.2 -** Em atenção ao *art. 65 da Lei n. 8.666/93*, as alterações serão acompanhadas das devidas justificativas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

**7 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:** A execução deste Convênio será acompanhada pela **CONCEDENTE**, mediante procedimento de controle, avaliação e auditoria direta ou indireta no local especificado no item 2 deste instrumento.

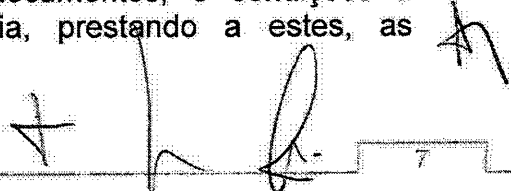
**7.1 -** O acompanhamento referido no caput deste artigo limita-se ao cumprimento das condições estabelecidas neste Convênio.

**7.2 -** Das auditorias feitas pela **CONCEDENTE** na **CONVENENTE**, será emitido relatório devendo conter pareceres abordando os fatos e fundamentos legais sobre a vistoria realizada para, se necessário, a tomada das devidas providências.

**7.3 -** Em conformidade com o *art. 69 da Lei n. 8.666/93*, a **CONCEDENTE** poderá exigir da **CONVENENTE** a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, dos vícios, defeitos ou incorreções verificados em decorrência das vistorias realizadas.

**7.4 -** Sendo de interesse das partes a prorrogação deste Convênio, a **CONCEDENTE** poderá ser achar necessário, fazer nova vistoria nas instalações da **CONVENENTE** para análise das condições técnicas básicas necessárias a prestação do serviço.

**7.5 -** A **CONVENENTE** fornecerá todos dados, documentos, e condições a **CONCEDENTE** para realização de auditoria, prestando a estes, as informações solicitadas.

  
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.6 - É assegurado a **CONVENENTE** o amplo direito de defesa, dos relatórios e pareceres das auditorias realizadas pela **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA OITAVA

- 8 - **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE:** A fiscalização e/ou acompanhamento da execução deste Convênio pela **CONCEDENTE**, assim como pelos órgãos competentes do SUS, não exclui e nem reduz a responsabilidade das prestações dos serviços realizados pela **CONVENENTE** ao comprimento deste.

**Parágrafo único.** A responsabilidade referida no caput deste artigo, estende-se a seus usuários.

- 8.1 - A **CONVENENTE** se responsabilizará por qualquer cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por qualquer um dos profissionais especificados no item 2.1.1 deste Convênio, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades das esferas civil, administrativo e penal.

**Parágrafo único.** Nos casos de cobranças indevidas a **CONVENENTE** responderá também na forma do Parágrafo único do **art. 42 da Lei n. 8.078/90**.

- 8.2 - A **CONVENENTE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrente de culpa por ação ou omissão, praticado por qualquer um dos tipificados no **§ 1 do art. 4º** deste Convênio, conforme **art. 70 da Lei n. 8.666/93**.

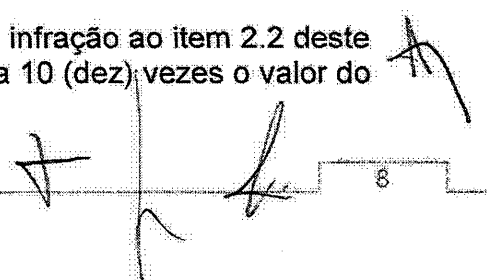
- 8.3 - Em conformidade com o **art. 37, §6º da C.F.**, nos casos de qualquer demanda judicial onde a **CONCEDENTE** for acionada em solidariedade passiva por dolo ou culpa da **CONVENENTE**, aquela poderá exercer o direito de regresso contra esta.

- 8.4 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se, no que couber ao **art. 14 e parágrafos, da Lei n. 8.078/90**.

- 8.5 - Em conformidade com o dispositivo estabelecido no **inciso XV do art. 78 da Lei n. 8.666/93**, A **CONVENENTE** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes amparados pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONCEDENTE**, ressalvado às situações de calamidade pública, grave perturbação a ordem interna ou a guerra.

### CLÁUSULA NONA

- 9 - **DAS PENALIDADES:** Fica **CONVENENTE**, nos caso de infração ao item 2.2 deste Convênio, ao pagamento de uma multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do



8





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11 -DOS RECURSOS PROCESSUAIS:** Dos laudos emitidos pelos órgãos de fiscalização da **CONCEDENTE**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

**11.1 -** Da decisão da **CONCEDENTE** em rescindir o presente Convênio, cabe inicialmente o pedido de reconsideração da **CONVENENTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

**11.1.2 -** Sobre o pedido de reconsideração formulado pela **CONVENENTE** a **CONCEDENTE** se manifestará no prazo de 15 dias fundamentando legalmente sua decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12 -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** A vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

**12.1 -** A **CONCEDENTE** poderá, em conformidade com o disposto do *inciso II, do art. 57 da Lei n. 8.666/93*, prorrogar por iguais e sucessivos períodos este Convênio, ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**12.2 -** A parte que não se interessar pela prorrogação deste Convênio deverá comunicar sua intenção à outra parte, de maneira expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

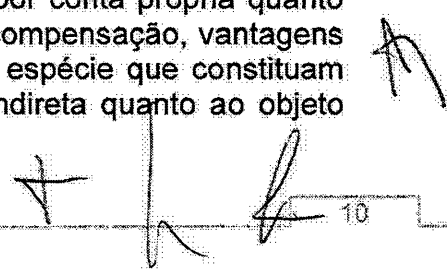
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13 -DA PUBLICAÇÃO:** Este Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE.

**Parágrafo único.** O extrato conterà os seguintes elementos: número, espécie, valor do Convênio, nome das partes e dos signatários, o resumo do objeto, prazo de vigência e data da assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14 -DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, com fulcro na Lei. 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal n. 13.159 de 18 de maio de 2017.

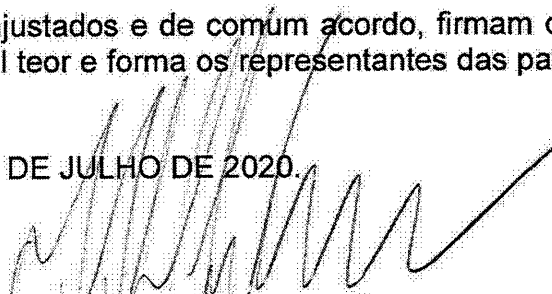
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15 -DO FORO:** Em caso de pretensões resistidas pertinentes a este Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Conselhos de Saúde, fica eleito o Foro desta Capital para dirimir-los.

Ficam extintos todos os Convênio e aditamentos estabelecidos entre as partes, anteriores a este instrumento.

Por estarem ajustados e de comum acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma os representantes das partes que o compõem para um único efeito.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE JULHO DE 2020.

  
**MARCOS MARCELO TRAD**  
Prefeito Municipal


  
**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

  
**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE



Processo n. 43963/2020-05

PGM  Fls.: 104PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## ANEXO I – PROCEDIMENTOS PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À GESTANTE

Doença	Código	Procedimento
Toxoplasmose	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
Rubéola	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
Sífilis	0202031179	VDRL PARA DETECÇÃO DA SÍFILIS EM GESTANTE
	0202031098	TESTE TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
Doença da inclusão citomegálica	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
SIDA (AIDS)	0202030300	PESQUISA ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
Doença de Chagas	0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSSOMA CRUZI
Hepatite B	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE C (HBSAG)
	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)
Hepatite C	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C
Fenilcetonúria materna	0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETO NA URINA
HTLV	0202030318	PESQUISA ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
Hipotireoidismo	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
Anemia falciforme e outras hemoglobinopatias	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA





Processo n. 43963/2020-05

PGM *[Handwritten Signature]* Fls.: 105

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## ANEXO II - EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL (TESTE DO PEZINHO)

Código	Procedimento
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
0202110060	DOSAGEM FENILALANINA TSH/T4 DETECÇÃO VARIANTE DE HEMOGLOBINA
0202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA
0202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO
0202110109	DOSAGEM ATIVIDADE BIOTINIDASE EM AMOSTRAS SANGUE PAPEL FILTRO
0202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## ANEXO III - EXAMES ORIUNDOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/ HUMAP

Código	Procedimento	Cota Anual
0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	12
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	12
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	60
0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	12
0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	60
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	120
0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	12
0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	12
0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	12
0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	60
0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	252
0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	12
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	360
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	360
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	12
0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	12
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	12
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	240
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	240
0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	60
0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILIOTA DE LANGERHANS	36
0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	36
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	60
0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	60
0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	60
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	720
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	24
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA*	3360
0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	60
0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	36
0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	36
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	72
0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	12
0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	12
0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	12
0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	60

  
14 

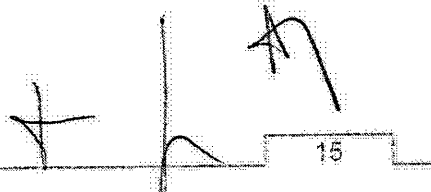


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	12
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	12
0202060314	DOSAGEM DE RENINA	36
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	204
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	48
0202070190	DOSAGEM DE COBRE	60
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	120

\* TIPOS DE PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA:

IGE específico FX7 MISTURA PEIXES  
IgE ESPECÍFICO PARA ASPERGILLUS FUMIGATUS  
IgE ESPECÍFICO PARA FEIJÃO BRANCO  
IgE ESPECÍFICO PARA OVO MUCOIDE  
IgE ESPECIFICO, D2 - D. FARINAE  
IgE ESPECIFICO, D70 - ACARUS SIRO  
IgE ESPECIFICO, EX1 - ANIMAIS  
IgE ESPECIFICO, F93 - CACAU (CHOCOLATE)  
IgE ESPECIFICO, HX2 - POEIRA  
IgE ESPECIFICO, MX1 - FUNGOS  
IGE ESPECIFICO, TX7 POLENS  
IgE PARA ARROZ  
IgE RAST ALFA LACTOALBUMINA (F76)  
IgE RAST AMENDOIM (F13)  
IgE RAST BARATA (I6)  
IgE RAST BETA LACTOGLOBULINA (F77)  
IgE RAST BLOMIA TROPICALIS  
IgE RAST CAMARÃO (F24)  
IgE RAST CARNE DE PORCO (F26)  
IgE RAST CASTANHA DO PARA  
IGE RAST CLARA DE OVO (F1)  
IgE RAST DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS  
IGE RAST EPTELIO DE GATO (E1)  
IgE RAST FORMIGA (I70)  
IGE RAST GEMA DE OVO (F75)  
IgE RAST GRAMINEAS (GX2)  
IGE RAST GRAO DE SOJA (F14)  
IGE RAST LEITE DE VACA (F2)  
IGE RAST PEIXE  
IGE RAST PELO DE CAO (E2)  
IgE RAST PERNILONGO (MOSQUITO)  
IgE RAST TRIGO (F4)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 07, CELEBRADO EM 1º DE JULHO DE 2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Diploma Constitucional vigente, em especial ao disposto no art. 196 e seguintes, nas Leis Federais n. 8080/90 e 8.142/90, Decreto nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2 de 2017 (Consolidação das Portarias n. 1.559/2008 e n. 2.567/2016), nas Portarias do Ministério da Saúde n. 1.347/2012, n. 2.829/2012, Resolução n. 117/SES/MS de 5/12/2014 e n. 134/SES/MS de 18/12/2014, e demais disposições legais aplicáveis à espécie assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 43963/2020-05.

**OBJETO:** execução de serviços técnicos profissionais em saúde a serem realizados pela CONVENIENTE, em sua unidade mantida - IPED APAE, aos usuários que deles necessitam.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Em atenção aos dispositivos da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 8.080/90 aplicável ao caso, as despesas dos serviços acordados por este Convênio, correrão à conta de dotação consignada no Fundo Municipal de Saúde - FMS, no montante de até R\$ 9.304.461,68 (Nove milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), alocados na Unidade Orçamentária: 0203 10 302 0017 4019 33903950, fonte de recursos 10 - Gestão Plena e 0260 10 302 0017 4019 33903950, fonte de recursos 72 - Recursos do SUS/Estado.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**ASSINATURAS:** Marcos Marcelo Trad, José Mauro Pinto de Castro Filho, Geraldo Resende Pereira e Antonio Jose dos Santos Neto.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE JULHO DE 2020.**

  
**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

Publicado no Diário Oficial de  
Campo Grande - DIOGRANDE  
n. 6.008, de 23/7/2020.